



PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 4419/2025

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2025.

Processo nº 0930800-07.2025.8.19.0001,
ajuizado por **D. F. R.**

Trata-se de Autor, 05 anos de idade, em investigação de **transtorno do espectro do autismo (TEA)** - (Num. 219105800 - Pág. 5). Necessitando de **avaliação multiprofissional**. Foi pleiteado **avaliação com equipe multidisciplinar** (Num. 219105799 - Pág. 2).

A partir da Lei 12.764 de 27 de dezembro de 2012¹, a pessoa com transtorno do espectro do autismo (TEA) passa a ser considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos legais. A Rede de Cuidados à Saúde da Pessoa com Deficiência, em fase inicial de construção no Brasil, constituirá uma oferta importante de atenção à saúde das pessoas com transtornos do espectro autista. Aspectos sanitários desta oferta estão no Sistema Único de Saúde, de forma comunitária e ambulatorial².

Em 2014, o Ministério da Saúde publicou as Diretrizes de Atenção à Reabilitação da Pessoa com Transtornos do Espectro do Autismo (TEA), as quais preconizam a avaliação diagnóstica e o acompanhamento do indivíduo autista por uma equipe interdisciplinar³.

O **autismo**, transtorno neuropsiquiátrico crônico que se desenvolve na primeira infância, faz parte de um grupo de condições definidas como transtornos invasivos do desenvolvimento, agora referidas como **Transtornos do Espectro do Autismo** (TEA). Desta forma, o diagnóstico e o tratamento precoce possuem o potencial de modificar as consequências do TEA, sobretudo, com relação ao comportamento, capacidade funcional e comunicação. Embora não haja cura, os sintomas podem diminuir ao longo do tempo, e, em certa parte dos indivíduos, serem reduzidos até não causarem deficiências importantes. Desse modo, a identificação de fatores de risco e da doença em seu estágio inicial e o encaminhamento ágil e adequado para o atendimento especializado dão à **Atenção Básica** um caráter essencial para um melhor resultado terapêutico e prognóstico dos casos³.

Considerando-se: (a) que o diagnóstico de TEA envolve a identificação de “desvios qualitativos” do desenvolvimento (sobretudo no terreno da interação social e da linguagem); (b) a necessidade do diagnóstico diferencial; e (c) a identificação de potencialidades tanto quanto de comprometimentos, é importante que se possa contar com uma **equipe** de, no mínimo, psiquiatra e/ou neurologista e/ou pediatra, psicólogo e fonoaudiólogo³.

¹ BRASIL. Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2012/lei-12764-27-dezembro-2012-774838-publicacaooriginal-138466-pl.html>>. Acesso em: 27 out. 2025.

² Estado de Santa Catarina. Espectro Autista (Transtornos Invasivos ou Globais do Desenvolvimento): Protocolo Clínico e Protocolo Clínico e Clínico e de Acolhimento de Acolhimento. 2015. Disponível em: <<https://www.saude.sc.gov.br/index.php/documentos/atencao-basica/saude-mental/protocolos-da-raps/9209-espectro-autista/file>>. Acesso em: 27 out. 2025.

³ BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria Nº 324, de 31 de março de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Comportamento Agressivo como Transtorno do Espectro do Autismo. Disponível em: <<https://portalarquivos2.saude.gov.br/images/pdf/2016/abril/01/Portaria-324-de-31-de-mar--o-de-2016.pdf>>. Acesso em: 27 out. 2025.



Diante o exposto, informa-se que a **avaliação multiprofissional** pleiteada está indicada à melhor elucidação diagnóstica do quadro clínico apresentado pelo Autor (Num. 219105800 - Pág. 5).

Quanto à disponibilização do tratamento pleiteado, no âmbito do SUS, cumpre esclarecer a **avaliação multiprofissional** encontra-se coberta pelo SUS, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), os seguintes procedimentos: consulta médica em atenção especializada, consulta de profissionais de nível superior na atenção especializada (exceto médico), acompanhamento neuropsicológico de paciente em reabilitação e atendimento/acompanhamento de paciente em reabilitação do desenvolvimento neuropsicomotor, respectivamente sob os códigos de procedimento: 03.01.01.007-2, 03.01.01.004-8, 03.01.07.004-0 e 03.01.07.007-5.

O ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde⁴.

No intuito de identificar o correto encaminhamento do Autor aos sistemas de regulação, este Núcleo consultou a plataforma do **SISREG III** e verificou sua inserção em **08/02/2024**, código de solicitação **518575607**, para o procedimento de avaliação multiprofissional - suspeita de autismo, tendo como unidade solicitante **CF Sergio Vieira de Mello – SMS/RJ**, classificação de risco: **verde - não urgente**, situação atual **solicitação/reenviada/regulador**. Constanam as seguintes observações mais recentes no histórico:

- Pelo regulador em **08 de abril de 2025**: “*Prezado(a), esta solicitação está há mais de 180 dias sem nenhuma atualização, desta forma, solicita-se à equipe que coordena o cuidado a atualização da justificativa clínica (Incluindo anamnese detalhada, exame físico, resultado de exames complementares, tempo de evolução e descrição da conduta realizada até então), bem como se ainda há necessidade da realização do procedimento. Caso não haja necessidade, cancelar a solicitação. Manter os dados do Cadweb atualizados, incluindo endereço e telefone. Não reinserir a solicitação sem nova reavaliação conforme solicitado. A reinserção não deve-se resumir em repetir as informações anteriormente fornecidas*”.
- *Justificativa do solicitante: “criança traz relatório escolar relatando agressividade quando quer alguma coisa, batendo nos amigos, tem dificuldade em cumprir combinados , se dispersa com facilidade , não tem oralidade clara , não consegue identificar seu nome na hora da chamada , seus desenhos estão na fase de garatuja , com movimentos repetitivos na vertical e circulares , na aula de capoeira tem dificuldades em acompanhar os movimentos corporais. No instrumento AO10 paciente teve pontuação 6 > solicito avaliação e conduta grata - mantém indicação”.*

⁴BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.



Desta forma, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada**, com a inserção do Autor no referido sistema. No entanto **sem a resolução da demanda pleiteada**, no caso em tela, para a **avaliação multiprofissional**.

Cumpre esclarecer que no SUS, a atenção primária é fundamental para o acompanhamento das pessoas com Transtorno do Espectro Autista TEA. O fluxograma de acompanhamento e atendimento da pessoa com TEA no SUS está dividido em identificação precoce e tratamento, habilitação e reabilitação. As ações de tratamento, habilitação e reabilitação englobam o desenvolvimento do plano terapêutico singular (PTS), com intervenções terapêuticas recomendadas de forma individualizada e após avaliação da equipe multidisciplinar, incluindo o acompanhamento básico e especializado. A construção do PTS envolve a avaliação dos aspectos de comunicação, linguagem e de interação social⁵.

Em consulta ao banco de dados do Ministério da Saúde⁶ não há Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas para a enfermidade do Autor – suspeita de transtornos do espectro autista.

É o parecer.

Ao 3º Juizado Especial de Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.

FLÁVIO AFONSO BADARÓ

Assessor-chefe

CRF-RJ 10.277

ID. 436.475-02

⁵ Ministério da Saúde. Linha de cuidado para atenção às pessoas com transtornos do espectro do autismo e suas famílias na rede de atenção psicosocial do Sistema Único de Saúde. Brasília – DF 2015.

<https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/linha_cuidado_atencao_pessoas_transtorno.pdf>. Acesso em: 27 out. 2025.

⁶ MINISTÉRIO DA SAÚDE. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas – PCDT. Disponível em: <<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt#i>>. Acesso em: 27 out. 2025.